Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 970/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3003/2021
PROTOCOLO	**:** 2095286
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JURISDICIONADO	**:** FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RESULTADOS APURADOS DEMONSTRADOS NOS ANEXOS APROPRIADOS – CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CONTAS REGULARES.

É declarada regular a prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, em razão da conformidade, em seus aspectos relevantes, com os critérios aplicáveis, cujos resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** e assim aprovar a Prestação de Contas Anual de Gestão da **Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul,** relativas ao exercício financeiro de **2020**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da **prestação de contas anual de gestão da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade da Sra. Fabíola Marquetti Sanches Rahim (Procuradora-Geral na época), encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A equipe técnica da Coordenadoria de Contas do Estado, após a verificação dos documentos constantes dos autos expediu a análise ANA-DFCGG/CCE-1302/2022, (peça 42, fls. 151-152), concluindo que a contas de gestão reuniam condições regulares, ressalvando os "achados" descritos no campo 3 da análise.

Submetida ao exame da Auditoria**,** o seu representante manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas, conforme os termos do parecer PAR-GACS.LLRP- 3663/2022 (peça 44, fls. 164-170).

Em ato contínuo, o Procurador de Contas despachou a esta Relatoria (DSP-2ª PRC-10649/2022, peça 45, fls. 171-174) solicitando a intimação da Sra. Fabíola Marquetti Sanches Rahim (Procuradora-Geral do Estado na época), a qual compareceu aos autos às peças 51-54 (fls. 180-189), para apresentar as suas justificativas e os documentos necessários a fim de sanar as irregularidades previamente identificadas.

Na sequência, a equipe técnica da Coordenadoria de Contas de Estado reanalisou a documentação retificando o entendimento anterior, para que as contas fossem julgadas regulares, por meio da análise ANA-DFCGG/CCE-6612/2022 (peça 56, fls. 191-192).

Encaminhados à Auditoria, o seu representante emitiu PAR-GAS.LLRP-9842/2022 (peça 58, fls. 194-197), opinando pela regularidade das contas anuais de gestão.

Finalmente, o representante do **Ministério Público de Contas-MPC**, manifestou-se pelo Parecer PAR-2ªPRC-4842/2023 (peça 59, fls. 198-201), nos seguintes termos:

> Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, esta Procuradoria de Contas opina no sentido que o egrégio Tribunal de Contas adote, nestes autos, o seguinte julgamento:
>
> I – julgar **REGULAR** a Prestação de Contas de Gestão, do exercício de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, de responsabilidade da gestora Sra. **FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM,** Procuradora-Geral do Estado, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato

Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, "a", 2, da Resolução TC/MS nº 98/2018;

II – este Parecer está fundamentado em documentos de Prestação de Contas Anuais de Gestão, **excetuando-se** quaisquer impropriedades ou irregularidades detectadas em processos de instrumentos de fiscalização dispostos no art. 26, bem como aqueles sujeitos a registros, previstos no art. 34, assim como os de Prestação e de Tomada de Contas, do art. 35, incisos I a VI, todos da Lei Complementar nº 160/2012, tais como: adiantamentos, acordos, ajustes, auxílios, convênios, subvenções ou outros instrumentos que constituam repasse de recursos públicos e;

III – dar conhecimento do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno.

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei Estadual nº 5.489/2019, a qual autorizou despesa orçamentária para unidade gestora - Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, na ordem de R$ 276.838.600,00 (peça 16, fls. 71-75).

No decorrer da execução, foram abertos créditos adicionais que refletiu na variação positiva de R$ 51.000.00,00, com isso a despesa autorizada final foi alterada para R$ 327.838.600,00 (pç. 18, fls.71-73).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

DOS BALANÇOS

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições

dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demonstrações são compostas por:

— Balanço Orçamentário (BO), à peça 18 (fls. 87-89);

— Balanço Financeiro (BF), à peça 19 (fls. 88-89);

— Balanço Patrimonial (BP), à peça 20 (fls. 90-91);

— Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP), à peça 21 (fls. 92-93);

— Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC), à peça 23 (fls. 95-96).

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, PEÇA 18, FLS. 85-87)

O Anexo 12 (BO), nos termos da Lei n. 4.320, de 1964, demonstrou as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Em comparação das receitas realizadas, com as despesas empenhadas decorrentes da execução do orçamento, observo que houve **déficit** orçamentário na ordem de R$ (-) 317.174.707,09.

BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, PEÇA 19, FLS. 90-91)

O Anexo 13 (BF) demonstrou a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas, os recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo de caixa do exercício anterior, bem como a despesa orçamentária, transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, restando um saldo em espécie (disponível) para o exercício seguinte na ordem de R$ 881.780,55 conforme abaixo demonstrado:

BALANÇO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÕES	**R$**
1. Receita Orçamentária	0,00
2. Transferências Financeiras Recebidas	311.807.117,89
3. Recebimentos Extraorçamentários	40.390.358,69
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	4.065.511,05
5. Total (1 + 2 + 3 + 4)	**356.262.987,63**
6. Despesa Orçamentária	317.174.707,09
7. Transferências Financeiras Concedidas	881.780,55
8. Pagamentos Extraorçamentários	37.322.964,85
9. Total (6 + 7 + 8)	**355.379.452,49**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (5 – 9)	**883.535,14**

BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14, PEÇA 20, FLS. 90-91)

O Anexo 14 (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão público por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e às normas contábeis vigentes, certifico que o Anexo 14 (BP) foi composto pelo quadro principal, quadros de ativo e passivo financeiro e permanentes, quadro das contas de compensação e quadro do superávit/déficit financeiro.

O resultado patrimonial do exercício, conjugado ao resultado de exercícios anteriores e ajustes de exercícios anteriores, consigna o saldo patrimonial abaixo demonstrado:

ESPECIFICAÇÕES	R$
Resultado de Exercícios Anteriores	(-) 450.934.394,24
Resultado do Exercício	97.112.377,31
Ajuste de Exercícios Anteriores	(-) 464.328,33
Total patrimônio Líquido	**(-) 354.286.345,26**

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15, PEÇA 21, FLS. 92-93)

O Anexo 15 (DVP) - Demonstração das Variações Patrimoniais-DVP evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um valor superavitário de R$ 97.122.377,31.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA (ANEXO 18, PEÇA 23, FLS. 95-96).

O Anexo 18 (DFC) - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa identifica as origens dos fluxos de entrada de caixa, os itens que geraram desembolso de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo de caixa das demonstrações contábeis.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários. São eles: de receitas derivadas e originárias, das transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA	
ESPECIFICAÇÕES	**R$**
1. Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais	2.120,43
2. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento	(-) 40.104,54
3. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento	0,00
4. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	55.842,14
5. Caixa e Equivalente de Caixa Final	17.858,03
6. GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**(-) 37.984,11**

Consoante com os dados acima informados, a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício corresponde a (-) R$ 37.984,11, diferença apurada entre os saldos de Caixa e Equivalentes de caixa inicial e final, cujos valores coincidem com os demonstrados nos demais anexos desta prestação de contas.

Feita as avaliações dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, concluo que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **Prestação de Contas Anual de Gestão da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul,** relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

PMS / VAB